



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 29 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 528

Página 1 de 46

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Outros Atos	36
TACs Recomendação MP	36
Editais	40
Edital de Audiência Pública	40
Procuradoria Geral do Município	40
Portarias	40
Outros atos	41
Secretaria Municipal da Administração	41
Licitações e Contratos	41
Aviso de Licitação	41
Secretaria Municipal da Saúde	42
Outros Atos	42
PODER LEGISLATIVO	43
Atos Oficiais	43
Decretos	43
Portarias	44

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº. 10.056, de 28 de novembro de 2017

=====

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.440.000,00, autorizada pela Lei nº. 6082, de 21 de novembro de 2017)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$.440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade Executora: 02 – Departamento de Fiscalização e Obras

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

15.451.0024.2061 788

Atividade 2.061 – Manutenção do Departamento de Obras

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 440.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I e da Lei Federal nº.4.320/64, considerando a tendência para o exercício.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.



João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Cesar Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e registrada na Divisão de Expediente
Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de
Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 10 055, de 28 de novembro de 2017

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2005, Lei nº 5498, de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 325, de 6 de janeiro de 2017

DECRETA:

Art. 1º. O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º. Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “D”, anexas.

Art. 3º. O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilha de custos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 9.599, de 18 novembro de 2016.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente da SAEV Ambiental

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra

Natalia Amanda Polizeli
Diretora da Divisão

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA – SAEV Ambiental

(a que refere o art. 1º deste Decreto nº 10 055, de 28 de novembro de 2017)

TÍTULO I

DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Religação Especial;
VI	Tarifa de Religação de Esgoto;
VII	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
IX	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental;
X	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;
XI	Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura;
XII	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIV	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XVI	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVII	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVIII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XIX	Tarifa de Instalação de Lacres;
XX	Tarifa de Localização de Vazamento (Geofone);
XXI	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XXII	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXIII	Tarifa de Refaturamento por Vazamento Interno;
XXIV	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em Calçada;
XXV	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXVI	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta;
XXVII	Tarifa de Visita;
XXVIII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXIX	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamento;
XXXI	Tarifa de Vistoria e Aprovação de Projeto de Loteamento;

Art. 2º. Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens XI, XII, XIV, XXIV, XXV e XXIX do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º. Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;
VI	Investimentos.

§ 1º. A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das tarifas respectivas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º. Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão a expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º. A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I DAS TARIFAS

Seção I

Da Tarifa de Ligação à Rede de Água.

Art. 5º. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título V, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º. Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º. Os clientes que comprovadamente não utilizarem a rede pública de esgoto ficam dispensados do pagamento da tarifa correspondente.

Art. 6º. A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 57. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes observado o disposto no artigo 40, inciso V e § 2º, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º. Nos casos de suspensão do fornecimento, por falta de pagamento, a SAEV Ambiental poderá manter o cliente ligado, com a instalação de um redutor de consumo, para atender as necessidades básicas de consumo, para os clientes de comprovada carência, por um período não superior a 60 (sessenta) dias, por decisão exclusiva do Diretor do Departamento Comercial.

§ 2º. Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 7º. O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º. O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não seja habitado.

§ 2º. Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante solicitação de nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Art. 8º. A solicitação de ligação à rede pública de água implica na doação do hidrômetro à Autarquia.

Parágrafo único. Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão e marcas já testadas e aprovadas pela SAEV Ambiental.

Seção II

Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º. A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º. A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º. Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 15 (quinze) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º. Nos casos de clientes com uma ou mais fonte alternativa de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º. O não cumprimento deste artigo acarretará nas penalidades previstas no artigo 57 deste Decreto.

Seção III

Da Tarifa de Água.

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³, observado o disposto no art. 30, inciso III e IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º. Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, construções ou reformas realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia comercial, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, para no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá em espécie a diferença se for apurado um consumo a menor. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º. As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º. Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º. Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;

b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente;

c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo até 10 (dez) metros cúbicos, será cobrado do cliente o valor mínimo, de acordo com a sua economia;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal de acordo com a sua economia.

§ 5º. Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas, será cobrada tarifa normal acrescida de 80% (oitenta por cento).

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades, observado o disposto no art. 30, inciso I da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial
IV	Assistencial
V	Industrial
VI	Pública
VII	Mista
VIII	Hospital Público
IX	Religiosa
X	Especial

a) A atividade “**Mista**” refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ponto de consumo de água e que não possibilitem a individualização da ligação. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

b) no “**Hospital Público**”, classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade não lucrativa, requerendo e apresentando a SAEV Ambiental os seguintes documentos:

I	Lei municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;

c) na “**Religiosa**”, classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através do cadastramento no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

d) na “**Especial**”, o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por “**TELEMETRIA**” podendo ser à distância, a critério da Autarquia, no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

armazenamento de água para consumo mínimo de 1 (um) dia, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

§ 1º. No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2º. Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente notificado.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título V deste Regulamento.

Art. 14. As edificações verticais e horizontais, conjugadas ou não, residenciais ou não residenciais, com múltiplas unidades de consumo e com situação tecnicamente comprovada, em que não haja possibilidade de desdobramento da ligação de água e consequentemente avaliação do consumo individualizado por economia, terão os cálculos da tarifa de consumo de água, obtidos pelo consumo, dividido pelo número de economias cadastradas.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º. Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º. Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º. Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos três meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará o refaturamento de contas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, sendo que cada parcela não será inferior a 20 (vinte) metros cúbicos de água da tarifa residencial vigente.

Art. 17. Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, o cliente poderá requerer o refaturamento da conta, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 12 (doze) consumos, calculado pela menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

cadastrado, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, desde que tenha sido eliminado e comprovado o vazamento, bem como, o maior e o menor consumo deste período.

§ 1º. Serão considerados, para efeito de refaturamento da conta de água, consumos acima de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 2º. Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, devidamente comprovada, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 3 (três) meses será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Diretor do Departamento Comercial.

§ 3º. O pedido de refaturamento de conta só poderá abranger as faturas dos últimos 6 meses anteriores ao requerimento protocolado na SAEV Ambiental.

Seção IV

Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta e afastamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais, observado o disposto no artigo 30, incisos III e IV da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007)

I	20% (vinte por cento) do valor da tarifa do consumo de água, da faixa acima de cinquenta metros, para clientes que possuam “ <i>Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto</i> ”, classificados nas economias “ <i>Não Residenciais</i> ”, com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes lançados na rede, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976, acrescidos dos parâmetros de DBO ₅ e DQOe demais exigências da CETESB, ou outro que vier a substituí-lo;
II	80% (oitenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água para os clientes classificados na economia residencial, residencial social, comercial, assistencial, industrial, pública, mista, hospital público, religiosa e especial.

§ 1º. Os clientes que comprovadamente não utilizarem a rede pública de esgoto ficam dispensados do pagamento da tarifa correspondente.

§ 2º. Os clientes que comprovadamente, através de medição individualizada, não utilizarem a rede pública de esgoto ficam dispensados do pagamento da tarifa correspondente.

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Em imóveis edificados com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 4º. Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V

Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento da conta de água e esgotos, por solicitação do cliente, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 57, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja notificação de débito vencida sendo que a tarifa correspondente será lançada na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "B".

§ 1º. Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos débitos com notificação vencida.

§ 2º. Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, será feita a religação ficando o cliente obrigado a adequar a ligação de água no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelece o artigo 76 deste Regulamento, salvo quando, a critério técnico do Departamento Técnico Operacional, não houver necessidade.

§ 3º. A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 4º. Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 19h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela "B".

Seção VI

Da Tarifa de Religação de Esgoto

Art. 21. Ocorrendo o lacre na ligação de esgoto por falta de pagamento ou por solicitação do cliente, o restabelecimento da utilização da rede pública coletora de esgoto somente será efetuado com notificação vencida e a tarifa correspondente poderá ser lançada na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "B".

Seção VII

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 22. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último investido de autorização expressa do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Seção VIII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 4m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante a Tabela “B”. Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º. Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado fora do perímetro urbano (zona rural)” constante da Tabela “B”.

§ 4º. Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º. Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela “B”.

Seção IX

Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo adequado, sendo a tarifa mínima de 4m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta, *in natura*, ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante a Tabela “B”. Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º. Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado fora do perímetro urbano (zona rural)” constante da Tabela “B”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Seção X

Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio

Art. 25. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XI

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura.

Art. 26. O esgotamento de fossa séptica e limpeza de caixa de gordura poderá ser feita por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B".

§ 1º. Incidirá a referida tarifa, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nas situações em que haja a necessidade de esgotamento de fossas ou banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.).

§ 2º. A SAEV Ambiental poderá atender solicitações de esgotamento de fossa séptica, no perímetro rural, mas dentro do município, desde que não incorra em riscos de danos ao veículo, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B".

§ 3º. Nos casos em que não existir rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela "B", não estando obrigados ao pagamento os clientes residenciais cuja localização da fossa séptica for acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

Seção XII

Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume

Art. 27. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica, Chorume ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

§ 1º. A empresa deve se credenciar na SAEV Ambiental e o despejo a que se refere o *caput* deste artigo, não podem violar o inciso VI e XII do artigo 57 deste Regulamento, devendo ser apresentado laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica.

§ 2º. Poderá ser despejado o líquido percolado, "Chorume", proveniente de aterro sanitário mediante pagamento de tarifa específica conforme Tabela "B".

§ 3º. Fica o cliente obrigado a comunicar o despejo de resíduos, antecipadamente à SAEV Ambiental, que expedirá Solicitação de Serviço para acompanhamento, por fiscal da Autarquia.

Seção XIII

Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

§ 1º. No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

Seção XIV

Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial

Art. 29. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

Seção XV

Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura ou Coleta de Materiais Inservíveis;

Art. 30. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, esgotamento de fossa, de caixa de gordura ou coleta de materiais inservíveis em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

Seção XVI

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção.

Art. 31. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVII

Da Tarifa de Mudança de Cavalete.

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º. No pedido de que trata o "caput" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º. Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Diretor do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º. Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal mediante autorização única e exclusiva do Diretor do Departamento Técnico Operacional.

Seção XVIII

Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 33. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Seção XIX

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Da Tarifa de Instalação de Lacre

Art. 34. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, sendo cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

Seção XX

Da Tarifa de Localização de Vazamento (Geofone)

Art. 35. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, executar inspeção interna na instalação hidráulica do imóvel, a fim de detectar possíveis vazamentos, nos dias úteis, dentro do horário comercial, compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B" sendo eles encontrados ou não.

§ 1º. Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário comercial compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B" acrescido de 30% (Trinta).

Seção XXI

Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 36. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. A Autarquia poderá a seu exclusivo critério, retirar o hidrômetro para a sua aferição, a fim de proceder à manutenção preventiva, corretiva ou a sua substituição, sempre que considerar necessário, sem nenhum custo para o cliente.

Seção XXII

Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 37. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título V deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIII

Tarifa de Refaturamento Por Vazamento Interno

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitado o refaturamento de conta por vazamento interno, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada conta refaturada, conforme Tabela "B".

Seção XXIV

Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em Calçada

Art. 39. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXV

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental

Art. 40. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Seção XXVI

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta

Art. 41. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela “B”.

Seção XXVII

Da Tarifa de Visita

Art. 42. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela “B”.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVIII

Da Tarifa de Manutenção de Hidrômetro

Art. 43. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica, mediante a cobrança mensal da tarifa de manutenção de hidrômetro, com valores diferenciados de acordo com a capacidade de vazão de cada um, conforme Tabela “B”.

Parágrafo único. A SAEV efetuará a cobrança do custo de um novo hidrômetro, conforme Tabela “B”, nos casos em que o período entre o desligamento e a religação for igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Seção XXIX

Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios.

Art. 44. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Seção XXX

Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamento

Art. 45. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamento, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Seção XXXI

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Tarifa de Vistoria e Aprovação de Projeto de Loteamento

Art. 46. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental expedirá documento de Vistoria e Aprovação de Projeto de Loteamento, de acordo com as Diretrizes específicas, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. O loteador responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

CAPÍTULO II

DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 47. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 48. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semi-artesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 49, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria n.º. 518, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 49. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º. Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela "D"

§ 2º. Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Título II, Capítulo I deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA INTERLIGAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 50. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macro-medidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º. Após a instalação de macro-medidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º. O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º. A responsabilidade pela aquisição do "macro-medidor" será do empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, ressaltando os loteamentos abertos, cujo macro medidor poderá ser devolvido ao loteador.

§ 4º. As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título V, Capítulos II e III.

Art. 51. Caso a SAEV Ambiental, em virtude de vazamento, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, esgoto e ramais, todos os custos de materiais e mão-de-obra despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, além do volume de água perdida.

Art. 52. A SAEV Ambiental fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

§ 1º Após a entrega provisória do loteamento o loteador deverá retirar o macro-medidor no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

Art. 53. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macro-medidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º. A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macro-medidor a qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio. Nos casos de loteamento aberto, será instalada medição provisória até o recebimento definitivo pela SAEV Ambiental, sendo posteriormente individualizadas as medições.

§ 2º. Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macro-medição.

§ 3º. Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º. A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Seção I

Da Suspensão do Fornecimento

Art. 54. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento, obedecido o disposto no inciso V e no § 2º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007

§ 1º. Poderá ser concedido um parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º. Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do débito que originou a suspensão do fornecimento, para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

Art. 55. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Somente ocorrerá a religação nos casos citados acima mediante padronização do cavalete, onde houver condições técnicas para isso.

Seção II

Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 56. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título III do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia.

Parágrafo único. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo.

Seção III

Das Proibições Gerais

Art. 57. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente;
XII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIII	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XIV	Causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental;
XV	Impedir o livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental para a leitura, manutenção e substituições de hidrômetros, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do lacre da CPH, do copo,

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

	placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede;
XVII	Proceder a religação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVIII	Furar a cúpula ou danificar o mecanismo intervindo no registro de consumo; inverter ou retirar o hidrômetro;
XIX	Deixar de substituir o macro-medidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL ou não retirá-lo após entrega provisória do loteamento;

§ 1º. A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, acompanhado de comunicação de suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, até que sejam sanadas as irregularidades, sendo o prazo para recurso dos autos de infração com multa de 15 dias.

§ 2º. A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, acompanhado de comunicação de suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, até que sejam sanadas as irregularidades, sendo o prazo para recurso dos autos de infração com multa de 15 dias.

§ 3º. A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida. Constatando-se reincidência no período dos últimos 12 meses, será cobrada multa dobrada, conforme a classificação da violação cometida.

§ 4º. A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades, sendo o prazo para recurso dos autos de infração com multa de 15 dias.

§ 5º. Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores, contínuos ou alternados, consideradas como normais pela autarquia, ou sobre o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

§ 7º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado, e o serviço será restabelecido pela Autarquia com a cobrança correspondente conforme Tabela “B”.

Art. 58. A SAEV Ambiental promoverá a supressão da ligação à rede coletora de esgoto, se o cliente não efetuar o pagamento mensal da tarifa de esgoto, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o cliente deverá solicitar a religação à rede coletora de esgoto, mediante o pagamento da tarifa respectiva e dos débitos em atraso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º. A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º. Excetuam-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º. Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.

§ 4º. É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de auto-tutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Art. 60. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º. A conta de água e esgotos poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no art. 2º deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 12 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da conta tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da ECT sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º. O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 61. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em contas futuras de água, esgoto e serviços.

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em contas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 62. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da conta de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 63. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 64. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existent, mediante solicitação do cliente, sendo que cada parcela não será inferior a 20 (vinte) metros cúbicos de água da tarifa residencial vigente, as quais serão debitadas mensalmente nas

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

contas de água e esgotos, em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato.

§ 1º. Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Diretor do Departamento Comercial. Incidirá 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela, a partir do décimo terceiro mês do parcelamento.

§ 2º. O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante apresentação da via original ou cópia do contrato de locação, sendo que o locatário deve estar autorizado de forma expressa a realizar o parcelamento, respeitando-se, o prazo contratual.

§ 3º. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos para os pedidos de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, sendo que cada parcela não será inferior a 20 (vinte) metros cúbicos de água da tarifa residencial vigente, as quais serão debitadas mensalmente nas contas de água e esgotos, em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Art. 65. A SAEV Ambiental poderá conceder um único reparcelamento, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do artigo 64, com a primeira parcela no valor mínimo de 20% do valor total da dívida.

Parágrafo único. No reparcelamento o número de parcelas se limita aos critérios dos artigos 16 e 64 e seus parágrafos.

Art. 66. A SAEV Ambiental poderá suspender a cobrança, por até 6 (seis) meses, da conta de água e esgotos, para os clientes que comprovadamente estiverem desempregados, por tempo não superior a 6 (seis) meses, e que nenhum outro membro da família, ocupante do imóvel, disponha de qualquer tipo de renda.

§ 1º. A comprovação da situação a que se refere o *caput* deste artigo será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

I	Cópia do contrato de locação; comprovação da propriedade do imóvel ou da posse do imóvel a qualquer título;
II	Anuência expressa do proprietário do imóvel no caso de locatário, ou por cessão a qualquer título;
III	Carteira de Trabalho e Previdência Social, com anotação de baixa.

§ 2º. Satisfeita as condições estabelecidas nos dispositivos acima, o cliente firmará termo de compromisso para pagamento nos seis meses subsequentes, juntamente com as faturas a vencer.

Art. 67. As tarifas de que trata o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;
IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

Art. 68. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues em forma de fotocópias autenticadas em cartório ou na própria Autarquia.

§ 2º. Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

Art. 69. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de “Amiga do Verde”, comprovada por laudo da Divisão de Meio Ambiente da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela “C” com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Art. 70. O Cliente para ser classificado na atividade Residencial Social a que se refere o Artigo 12, Inciso II e Tabela “C” do presente Regulamento, deverá solicitar à SAEV, que efetuará *in loco* levantamento do Cadastro Sócio Econômico.

§ 1º. Terá direito a Tarifa Social, o Cliente que estiver em dia com os pagamentos das contas da tarifa de Água e Esgoto e preencher os seguintes requisitos:

I	Estar desempregado com situação comprovada na forma do Art. 66, § 1º, Incisos I e III, ou;
II	Ser morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou;
III	Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou que receba o BPC (Benefício de prestação continuada da Assistência Social).
IV	Mediante a avaliação do Cadastro Sócio Econômico.

§ 2º. O benefício será concedido ao cliente com consumo mensal de até 50 m³, pelo período de 01 (um) ano.

§ 3º. O cliente não poderá ter renda familiar superior a um quarto avos (1/4) de salário mínimo *per capita*.

§ 4º. Os casos excepcionais serão avaliados para a concessão da Tarifa Social.

Art. 71. Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro anualmente;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 72. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO V DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO I

Seção I

Do Padrão para Ligação de Água

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 73. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 74. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou nos casos previstos no artigo 77 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Art. 75. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

§ 1º. As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º. As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º. As construções multifamiliares com mais de um pavimento, e as uni-familiares ou comerciais com mais de dois pavimentos, deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para atender a edificação.

Seção II

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até

2,50 m³/hora

Art. 76. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45°, com DN 3/4"

§ 1º. Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 57, inciso XV, a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 80 deste Regulamento.

§ 2º. Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º. Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4", de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 77. É limitada em três (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 78 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”, não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º. Os desdobramentos de que tratam o § 1º deste artigo, nos casos em que os cavaletes são do padrão antigo, será feita a mudança para o padrão SAEV Ambiental (CPH) para posteriormente serem feitos os desdobramentos. Somente poderão ser feitos desdobramentos no padrão antigo onde não houver a possibilidade física de instalação CPH atestada por técnicos da SAEV Ambiental.

Art. 78. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro - CPH - em sequência, ou, ainda, duas caixas em sequência, sobrepostas por mais duas caixas, ou utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 79. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e consequentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

Seção IV

Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 80. Para as construções de uso Comercial, ou Industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública;

Para os casos (A), a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) m do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B) a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V

Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 81. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.

§ 1º. Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental. No caso da fiscalização da SAEV Ambiental constatar que a obra já foi concluída e que não solicitada pelo cliente a instalação definitiva da CPH, conforme as determinações destes procedimentos, o mesmo será notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, a SAEV efetuará o corte da ligação.

§ 2º. Para as construções, cujos projetos, prevêem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental tomará as mesmas medidas descritas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

Seção I

Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 82. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 83. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 84. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II

Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 85. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até o T.I.L. que será instalado na distância de 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e na profundidade máxima de 1 m (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

com bucha de papel e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação, conforme desenho anexo I.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)

É a parte da ligação a ser construída pela SAEV Ambiental. Liga as instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composto pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL” que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos (ver figura ilustrativa, anexo I). A SAEV Ambiental instalará o TIL, composto pela peça em “T”, para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um “cap”, que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90º, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362.

Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagens, deverão ser providenciadas pelo cliente, com a orientação da SAEV Ambiental.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PEDIAIS INTERNAS

Seção I

Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 86. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da “**ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**”. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

- Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas em trechos retos; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, instalar em todas elas, caixas de passagem, com tampa, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e utilizar tubos de PVC para esgoto;

- É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada na saída para águas servidas individualizadas por pia de copa e cozinha. A caixa de gordura, no caso de economias residenciais, deve ser pré-fabricada de PVC, com uma capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso de economias não residenciais, pode ser construída no local, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;

- A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

- Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

- É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

- Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 87. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 88. As tabelas “A, B, C, D”, o Anexo I e a figura ilustrativa são partes integrantes deste Regulamento.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente da SAEV Ambiental

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra

Natalia Amanda Polizeli
Diretora da Divisão

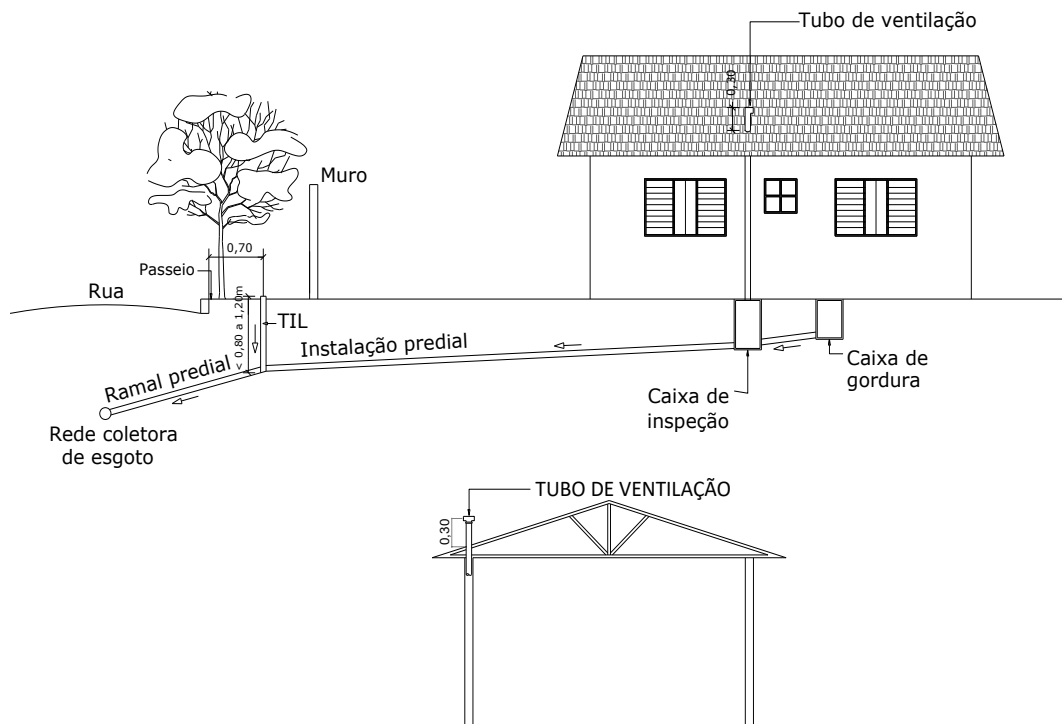
ANEXO I: FIGURA ILUSTRATIVA:

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TABELA "A"

I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA		
a) Ligação Completa de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm) com 1 Hidrômetro	R\$	372,03
b) Ligação de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm) (Ponto sem Hidrômetro)	R\$	205,22
c) Ligação de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm) (Abertura de Ponto com Hidrômetro)	R\$	196,55
d) Ligação Completa de Água de 1"	Orçamento Específico	
e) Desdobramento de Padrão CPH (Tubulação de PEAD DN 20mm) com 1 Hidrômetro	R\$	187,94
f) Desdobramento de Cavalete (Padrão Antigo) com 1 Hidrômetro	R\$	240,99
g) Deslocamento Ramal	R\$	48,14
h) Padronização de Cavalete	R\$	80,51
i) Mudança de Cavalete (Padrão Antigo para CPH) Tubulação PEAD DN 20mm	R\$	138,72
j) Mudança de Posição de CPH	R\$	105,14
k) Reposição de Capa Asfáltica em Ligação de Água e Esgoto	R\$	164,43
II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO		
l) Ligação Completa de Esgotos com Tubo de Inspeção e Limpeza (TIL)	R\$	336,28
m) Tubo de Inspeção e Limpeza (TIL)	R\$	166,05
n) Ligação de Esgoto (Ponto - Sem o T.I.L.)	R\$	202,92

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TABELA "B"

I - TARIFAS DE SERVIÇO		
1]	Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R\$ 40,00
2]	Corte na calçada	R\$ 98,56
3]	Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R\$ 34,52
4]	Desobstrução de Água Pluvial	R\$ 85,95
5]	Desobstrução de Esgoto	R\$ 111,46
6]	Despejo de Chorume em Emissário / m³	R\$ 80,00
7]	Despejo de Esgoto em Emissário / m³	R\$ 13,33
8]	Diretrizes para Loteamento	R\$ 1.051,18
9]	Emissão de Segunda Via de Conta	R\$ 1,98
10]	Esgotamento Rural (fossa ou caixa de gordura) por viagem	R\$ 198,00
11]	Esgotamento de fossa e caixa de gordura por viagem	R\$ 148,00
12]	Fornecimento de Água Bruta - Caminhão da SAEV - por viagem	R\$ 185,90
13]	Fornecimento de Água Potável / m³	R\$ 30,90
14]	Fornecimento de Água Potável / m³ Fora do Horário Comercial	R\$ 38,20
15]	Hidrojateamento em rede de esgotos / hora	R\$ 234,84
16]	Homem/Hora	R\$ 25,51
17]	Homem/Hora Extra	R\$ 38,27
18]	Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 82,75
19]	Inutilização do Desdobramento	R\$ 61,31
20]	Lacrar Cavalete	R\$ 18,76
21]	Lacrar CPH	R\$ 18,76
22]	Km rodado	R\$ 5,74
23]	Localização de Vazamento (Geofone)	R\$ 56,74
24]	Máquina/Hora	R\$ 110,00
25]	Religação de Água	R\$ 36,00
26]	Religação de Água Especial	R\$ 54,00
27]	Religação de Esgoto	R\$ 36,00
28]	Retirada de Água Bruta / m³	R\$ 2,31
29]	Tarifa de Visita	R\$ 19,82
30]	Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 19,82
31]	Vistoria para emissão de Parecer Tec. Ambiental	R\$ 28,00
32]	Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R\$ 28,00
33]	Vistoria e Aprovação de Projetos de Loteamento	R\$ 2.571,96
34]	Vistoria em Pedido de Refaturamento por Vazamento	R\$ 29,00
35]	Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R\$ 29,04

II - MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO		
a]	Hidrômetro (1,5m³/h)	R\$ 0,97
b]	Hidrômetro (3 m³/h)	R\$ 3,20
c]	Hidrômetro (5 m³/h)	R\$ 4,81
d]	Hidrômetro (7 m³/h)	R\$ 5,78
e]	Hidrômetro (10 m³/h)	R\$ 6,38
f]	Hidrômetro (20 m³/h)	R\$ 11,46
g]	Hidrômetro (30 m³/h)	R\$ 14,20
h]	Hidrômetro (50 m³/h)	R\$ 22,00

III - CUSTO DE HIDRÔMETRO		
a]	Hidrômetro (1,5 m³/h)	R\$ 45,90
b]	Hidrômetro (3 m³/h)	R\$ 192,24
c]	Hidrômetro (5 m³/h)	R\$ 288,74
d]	Hidrômetro (7 m³/h)	R\$ 317,52
e]	Hidrômetro (10 m³/h)	R\$ 330,88
f]	Hidrômetro (20 m³/h)	R\$ 420,00
g]	Hidrômetro (30 m³/h)	R\$ 881,40
h]	Hidrômetro (50 m³/h)	R\$ 1.200,00

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TABELA "C"

TARIFA DE ÁGUA

I - RESIDENCIAL

Consumo mínimo até 10m³	R\$	16,87
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	2,92
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	4,97
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	5,15
Consumo acima de 50m³	R\$	6,15

II - RESIDENCIAL SOCIAL

Consumo mínimo até 10m³	R\$	8,43
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	1,46
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	2,48
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	2,57

III - COMERCIAL

Consumo mínimo até 10m³	R\$	37,50
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	4,25
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	5,50
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	7,87
Consumo acima de 50m³	R\$	9,37

IV - ASSISTENCIAL

Consumo mínimo até 10m³	R\$	14,22
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	1,76
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	2,29
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	3,04
Consumo acima de 50m³	R\$	3,77

V - INDUSTRIAL

Consumo mínimo até 10m³	R\$	37,50
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	4,25
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	5,50
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	7,87
Consumo acima de 50m³	R\$	9,37

VI - PÚBLICA

Consumo mínimo até 10m³	R\$	58,37
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	6,78
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	9,84
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	11,68
Consumo acima de 50m³	R\$	13,72

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

VII - MISTA		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	25,78
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	3,45
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	5,07
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	6,62
Consumo acima de 50m³	R\$	7,83

VIII - HOSPITAL PÚBLICO		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	14,22
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	1,76
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	2,29
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	3,04
Consumo acima de 50m³	R\$	3,77

IX - RELIGIOSA		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	24,89
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	2,87
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	3,76
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	5,36
Consumo acima de 50m³	R\$	6,55

X - ESPECIAL		
Consumo até 1.000 m³	R\$	6,84
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R\$	6,72
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R\$	6,56
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R\$	6,48
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R\$	6,31
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R\$	6,17
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R\$	6,05
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R\$	5,90
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R\$	5,81
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R\$	5,65
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R\$	5,54
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R\$	5,41
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R\$	5,25
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R\$	5,12
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R\$	4,99
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R\$	4,89
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R\$	4,74
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R\$	4,64
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R\$	4,47
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R\$	4,34
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R\$	4,23
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R\$	4,07

SAEV./GAP./



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R\$	3,98
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R\$	3,81
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R\$	3,71
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R\$	3,55
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R\$	3,42
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R\$	3,29
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R\$	3,16
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R\$	3,06
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R\$	2,93
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R\$	2,80
Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R\$	2,64
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R\$	2,54
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R\$	2,40
Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³	R\$	2,27
Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³	R\$	2,14
Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³	R\$	1,96
Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³	R\$	1,89
Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³	R\$	1,74
Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³	R\$	1,65
Consumo Acima de 3.000 m³	R\$	1,47

TABELA "D"

XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

Tipo	Pesos	
	Residencia	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de agua na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100
Nota: Para cada peso será atribuido o valor de R\$ 9,17		

Outros Atos

TACs Recomendação MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VOTUPORANGA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0474.0000038/2013-8

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuí ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VOTUPORANGA

serviços públicos de interesse local (artigo 30, inciso V, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou procedente a representação TC 235/011/13, para o fim de considerar irregular a inexigibilidade de licitação (n. 05/2010), o contrato (n. 46/100) e ulteriores aditivos, relativos à contratação da empresa Cemipar Cemitério Parque S/c Ltda pelo município de Votuporanga;

CONSIDERANDO que o município de Votuporanga, em justificativa apresentada ao Tribunal de Contas, se comprometeu a demonstrar seus estudos e pareceres de como será efetivada a prestação dos serviços funerários;

CONSIDERANDO que a interposição do Recurso Ordinário TC-9010/026/17 não constitui óbice à análise da viabilidade econômica da criação de novo cemitério municipal, já que até a presente data não cuidou a Administração municipal de detalhar os custos dos jazigos e serviços prestados;

CONSIDERANDO que o gestor público pode ser responsabilizado pelos eventuais danos ao patrimônio público e social, decorrentes de desídia no recebimento, manutenção e/ou funcionamento do respectivo parque de iluminação público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, expede:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VOTUPORANGA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA,

para que:

- a) remeta à 5ª Promotoria de Justiça de Votuporanga, mediante ofício, 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da presente, informações pormenorizadas acerca dos estudos em andamento envolvendo a vantajosidade da exploração dos serviços funerários. Devem ser elaborados e encaminhados estudos e pareceres em andamento ou já concluídos;
- b) instaure procedimento interno para apurar eventual prejuízo e possível responsabilidade envolvendo a celebração contratual direta em 05/04/2010 (contrato nº 046/2010), com sucessivos aditamentos, sem prévia elaboração de qualquer estudo técnico, instruído com os custos de jazigos e serviços, quadros de preços e demonstração de sua compatibilidade com o mercado. Prazo: 30 dias;
- c) dê ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no site da Prefeitura, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendação do Ministério Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário fiquem cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VOTUPORANGA

ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição da República).

Votuporanga, 6 de novembro de 2017.

RENATA FRANÇA CEVIDANES
Promotora de Justiça Substituta

Editais

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao Art. 53, Inciso XLII, da Lei Orgânica do Município, a Prefeitura estará realizando “Audiências Públicas” no Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga “Dr. Octávio Viscardi”, Praça Vereador Viana Filho - Vila América, para a APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN); Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ); Secretaria Municipal da Administração (SEADM); Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC); Secretaria Municipal de Obras (SEOBR); Secretaria Municipal da Cidade (SECID); Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO); Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT); Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEESL); Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SEDIH); Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN); Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental; Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV; Procuradoria Geral do Município (PGM) e Fundo Social de Solidariedade (FSS), de acordo com as datas e horários a seguir:

Secretaria	Data	Horário
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	01/12/2017	14:00
Secretaria Municipal de Obras - SEOBR	01/12/2017	15:00
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO	01/12/2017	16:00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN	04/12/2017	16:00
Secretaria Municipal de Administração - SEADM	05/12/2017	14:00
Fundo Social de Solidariedade - FSS	05/12/2017	15:00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEESL	05/12/2017	16:00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC	06/12/2017	09:00
Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental;	06/12/2017	15:00
Secretaria Municipal da Cidade - SECID	06/12/2017	16:00
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ	07/12/2017	14:00
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV	07/12/2017	15:00
Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH	07/12/2017	16:00
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT	08/12/2017	14:00
Procuradoria Geral do Município - PGM	08/12/2017	15:00

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

08/12/2017

16:00

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Procuradoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº 037, de 28 DE NOVEMBRO DE 2017

=====

(Altera Portaria 036 de 24 de novembro de 2017)

GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN, Procurador do Município – Corregedor Geral, no uso da competência que lhe confere o artigo 10, II, da Lei Complementar nº 326, de 06 de janeiro de 2017, relata e ao final resolve,

Alterar a Portaria 036 de 24 de novembro de 2017 para que:

Onde se lê: “Considerando que, os fatos acima contrariam, em tese, o disposto nos artigos 158, incisos II, V e XVII, e 60 da Lei Complementar nº. 187, de 30 de agosto de 2011, que dispõe “sobre os deveres do servidor”, faz-se necessária a apuração, respeitando-se, todavia, o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.”.

Leia-se: “Considerando que, os fatos acima contrariam, em tese, o disposto nos artigos 158, incisos II, V e XVII, e 160, XIII, da Lei Complementar nº. 187, de 30 de agosto de 2011, que dispõe “sobre os deveres do servidor”, faz-se necessária a apuração, respeitando-se, todavia, o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.”

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN

Procurador do Município – Corregedor Geral



Outros atos

Processo de Sindicância 012/2017

Portaria: 025/2017

Despacho:

Fica deferida a conversão das Alegações Finais em diligência. Oficie-se ao Setor de Recursos Humanos solicitando as informações solicitadas pela defesa. Após a juntada das informações ao processo, abra-se vista à sindicada, devolvendo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Finais. Ressalta-se, que eventual excesso de prazo para a conclusão do processo se dará em homenagem ao princípio da ampla defesa, notadamente em virtude de devolução de prazo para a apresentação de defesa prévia, caracterizando a exceção de que trata a Súmula 592 do STJ.

28/11/2017

Glauton Oliveira Feltrin

Procurador do Município - Corregedor Geral

OAB/SP 239.072

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locador: ERNA NU-UD CARDANA.

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Javari, nº 4040, Jardim Bom Clima, Cadastro SE.11.06.20.06, nesta cidade de Votuporanga, para funcionamento do CAPS II.

Dispensa de Licitação: 034/2017 - Processo nº 387/2017. Vigência: 12 meses. Valor mensal: R\$ 2.250,00. Valor global: R\$ 27.000,00. Assinatura: 27 de novembro de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 28/11/2017.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ELLIPSE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Reforma e ampliação do CEM Deputado Narciso Pieroni, localizado na Rua Itacolomi, 3095 – Vila Marim, neste Município de Votuporanga/SP.

Tomada de Preços nº 007/2017 – Processo nº 310/2017. Valor Global: R\$ 359.803,56. Vigência: 06 meses. Assinatura: 28 de novembro de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 28/11/2017.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ELLIPSE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Reforma do CEM Professora Clary Brandão Bertoncini, localizado na Rua Rio Grande, 1719 - Bairro das Paineiras, neste Município de Votuporanga/SP.

Tomada de Preços nº 008/2017 – Processo nº 311/2017. Valor Global: R\$ 171.540,80. Vigência: 06 meses. Assinatura: 28 de novembro de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 28/11/2017.

SEC EDUCAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: EXPRESSO ITAMARATI S.A.

Objeto: Aquisição de 660 passes por dia, para transporte de alunos da Zona Rural, referente ao mês de dezembro 2017 (13 dias letivos), totalizando aproximadamente 8.580 passes escolares.

Valor Global estimado: R\$ 75.504,00. Vigência: até o dia 31/12/2017. Inexigibilidade: 011/2017 - Processo 380/2017. Assinatura: 28 de novembro de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 28/11/2017.

SEC EDUCAÇÃO - AVISO DE REPUBLICAÇÃO -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 306/2017 - PROCESSO Nº 373/2017

OBJETO: Aquisição de veículo de passeio, com 4 portas, novo, zero quilômetro, sem emplacamento anterior, ano de fabricação mínima 2017, modelo 2017 ou 2018. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGADOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 11 de dezembro de 2017 (11/12/2017), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 28/11/2017.

Secretaria Municipal da Saúde

Outros Atos

EDITAL Nº 042/2017

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da coordenadora:

1- PROCESSOS DEFERIDOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 0235/17

Razão Social: SILVA E SILVA CLINICA ODONTOLOGIA LTDA - ME

Endereço: RUA JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA – 2697 – SALA 02 – JD. BOM CLIMA

Processo 0796/17-P

Razão Social: SANTANA CLÍNICA MÉDICA VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA MINAS GERAIS – 3755 – VILA GUERCHE

Processo 0809/17-P

Razão Social: CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA MARIOTTO LTDA

Endereço: RUA PARAÍBA – 3628 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0820/17-P

Razão Social: GIUENE RAMALHO LUCANO

Endereço: RUA SÃO PAULO – 4179 – PATRIMÔNIO VELHO

2 - PROCESSOS DEFERIDOS – COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 0231/17

Razão Social: ELTON APARECIDO BRANDINI 35128411800

Endereço: RUA VERGILIO MORETTI – 2728 – PQ. RES. SANTA AMÉLIA

Processo 0767/17-P

Razão Social: VALDEVINO LIDIO DE ALCANTARA - ME

Endereço: RUA GUERCHE – 3710 – RECANTO DOS ESPORTES

Processo 0778/17-P

Razão Social: JOSÉ CARLOS SVERSUT & CIA LTDA - ME

Endereço: RUA NASSIF MIGUEL – 3036 - POZZOBON

Processo 0838/17-P

Razão Social: LIDIONETE CAROLINA DA COSTA PAIXÃO - ME

Endereço: RUA JOÃO GIANEZI – 2944 – CIDADE NOVA

Processo 0839/17-P

Razão Social: MARIA APARECIDA ALVES SIQUEIRA DA SILVA 06599975844

Endereço: AVENIDA ANTONIO FREDERICO – 2163 – JD. UNIVERSITÁRIO

Processo 0842/17-P

Razão Social: PHYTO LAB INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI - EPP

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES – 2482 – 2º DIST. IND. FRANCISCO CARLOS CASTREQUINI

Processo 0849/17-P

Razão Social: CARLOS JOSÉ LANDI VOTUPORANGA - ME

Endereço: RUAPADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS – 2178 – CHÁCARA AVIAÇÃO

Processo 0850/17-P

Razão Social: JOICE ALINE DE OLIVEIRA SOARES
Endereço: RUA ALAGOAS – 4418 – DO CAFÉ
3 – PROCESSO DEFERIDO – OUTRAS ATIVIDADES
RELACIONADAS À SAÚDE

Processo 0365/17-P

Razão Social: LAR BENEFICENTE VIVER BEM

Endereço: RUA TOCANTINS – 3583 – VILA MARIN

Processo 0793/17-P

Razão Social: RONIVALDO VANTOL DE SOUZA

Endereço: RUA WOLFRAN WEHINGER – 3011 – NOVA
BOA VISTA

Processo 0843/17-P

Razão Social: MARIA CRISTINA FERRARI DA COSTA -
ME

Endereço: RUA BAHIA – 4334 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0864/17-P

Razão Social: PERINELI & CIA LTDA - ME

Endereço: RUA SANTA CATARINA – 3465 – PATRIMÔNIO
VELHO

4 – PROCESSO DEFERIDO – CANCELAMENTO
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo 0848/17-P

Razão Social: PERES EMBALAGENS E DOCES LTDA -
ME

Endereço: RUA MARCELINO PIRES BUENO – 1863 –
JD. NOSSA SENHORA APARECIDA

5 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – MULTA
ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA

Processo 0192/17

Razão Social: GLAUCO ILCELIO DE PAULA - ME

Endereço: AVN. FRANCISCO RAMALHO DE MENDONÇA
– 3363 – VALE DO SOL

6 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ARQUIVADO

Processo 0226/17

Razão Social: NAYARA RODRIGUES DE MORAIS

Endereço: RUADOMBAR IBAR LUIZ SANTOS MARQUES
– 1162 – BELO HORIZONTE

Votuporanga, 29 de novembro de 2017

Juliana Vicentini Datorre

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 – DE 27 de novembro de 2017.

*(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE TÍTULO DE CIDADÃO
VOTUPORANGUENSE AO DOUTOR
ELIZIO APARECIDO FERREIRA.)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao DOUTOR ELIZIO APARECIDO FERREIRA, um Título de Cidadão Votuporanguense, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo único. A entrega da referida honraria será feita em sessão solene, que se realizará em data a ser designada pela Presidência, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de novembro de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de novembro de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Este Decreto Legislativo teve origem na Redação Final Nº 23/2017 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 24/2017 de autoria do Vereador Ali Hassan Wanssa.



Portarias

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MAURILO PIMENTA DE MORAIS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares ao servidor MAURILO PIMENTA DE MORAIS, Diretor Administrativo, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, com início no dia 04 de dezembro de 2017 e término no dia 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º DESIGNAR o servidor LUCAS DA SILVA, ocupante do cargo de Diretor Jurídico Parlamentar, para responder pelo Expediente enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 28 de novembro de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 28 de novembro de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares à servidora FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, Agente de Serviços Internos, referente ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2017, com início no dia 06 de dezembro de 2017 e término no dia 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 28 de novembro de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 28 de novembro de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA ELITA DA SILVA LIMA CARDOZO)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares à servidora ELITA DA SILVA LIMA CARDOZO, Recepcionista, referente ao período aquisitivo de 14 de julho de 2016 a 13 de julho de 2017, com início no dia 08 de dezembro de 2017 e término no dia 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 28 de novembro de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente



HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes,
Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 28 de novembro
de 2017.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br